

Processo n.: @REP 17/00225607

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial 13/2017, visando à contratação de empresa na área de engenharia e arquitetura para fiscalização e medição de obras, elaboração, análise, supervisão e criação de projetos de engenharia civil e agrimensura

Responsável: Marcionei Hillesheim

Procuradores: Artur Antunes Pereira (de Dinamika Engenharia e Consultoria Ltda) e Jonas Alexandre Tonet (de Marcionei Hillesheim e Danusa Petters Ferrari)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lontras

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 330/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considera-lá improcedente a representação, em face da não confirmação das irregularidades.
2. Determinar DLC que autue processo próprio para análise da Tomada de Preços n. 38/2017 da Prefeitura Municipal de Lontras.
3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.
4. Dar ciência da decisão à Dinamika Engenharia e Consultoria Ltda, à Prefeitura Municipal de Lontras, ao Sr. Marcionei Hillesheim, a Dra. Danusa Petters Ferrari e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 33/2018

Data da sessão n.: 23/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC